

Proc. 13.227/44

(CJT-12-15)

1945

NR/CCS

Não se conhece de recurso interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma F.R. Moreira & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação formulada contra a recorrente por seu empregado Inocel Alves de Melo:

CONSIDERANDO que, de acordo com o andamento dado ao presente processo, o único recurso cabível seria o de embargos, de que o recorrente, aliás, não se valeu, se interposto no prazo legal.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, contra o do relator, não tomar conhecimento do recurso, por incabível na espécie, visto não ser a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de última e definitiva instância. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1945

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

Procurador

a) Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 17/2/45.